



LEI N° 676/11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Amigos União Futebol Clube - AUNIÃO, com CNPJ 13.103.357/0001-47, cujo atividade econômica principal é a promoção de eventos esportivos, objetivando a cessão de uma área urbana com medidas máximas de 65 x 45 metros quadrados, que será desmembrado do alqueire de terras denominado “Santa Bárbara de BAIXO” que possui a seguinte descrição: começa em um marco cravado na beira da Rodovia Go-060 e na divisa com senhor Jose Ferreira segue confrontando com este, com azimute e distância de $58^{\circ}11'17''$ – 107,37m até a divisa com o vendedor o senhor Franco Alves Neto; daí segue confrontando com este com azimute e distância de $324^{\circ}27'49''$ = 406,24m até a divisa com o senhor Manoel Gregório da Silva; daí segue confrontando com este com o azimute e distância de $206^{\circ}49'11''$ – 176,36m até a beira da Rodovia Go-060; daí segue confrontando com esta rodovia com o azimute e distância de $135^{\circ}35'57''$ – 319,39m até a divisa com o senhor José Ferreira onde teve início.

§ 1º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

§ 2º - A cessão da área tem como objeto a construção de uma área de lazer, principalmente um campo de futebol com dois vestiários.

Art. 2º - A Associação deliberará em ata pela cobrança entre os associados uma taxa mensal para a manutenção da área de lazer.

Art. 3º - A Associação deliberará em ata pela cobrança da utilização pela sociedade mediante pagamento de uma taxa para manutenção do uso do campo de futebol e suas instalações.

Art. 4º - A Associação quando da convocação dos associados para deliberar sobre a taxa e uso do campo e das instalações convidará um representante da Câmara Municipal e do Poder Executivo para fazer parte da mesa como ouvintes e fiscais do contrato de comodato.

Art. 5º A Associação terá o prazo de 02 (dois) anos para ter concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) das benfeitorias na área solicitada, sob pena de rescisão do contrato de comodato sem direito a indenização.



Art. 6º- Caso aja a extinção da associação antes do término do prazo do contrato de comodato o mesmo ficará extinto e o Município e a Associação União Futebol Clube, entrarão em acordo comum a respeito das benfeitorias feita no local.

Art. 7º- Associação ficara impedida de doar, transferir, vender ou até mesmo alugar para terceiros.

Art. 8º - Maiores objetivos entre os associados consta em ata e estatuto da associação de amigos união futebol clube em anexo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal